



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N° 561/00

Regulamenta o art. 4º da Lei Municipal nº 45, de 09 de dezembro de 1993.

O **Arquiteto Luiz Carlos Rachid**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o trânsito e as autorizações oficiais de estacionamento de ônibus de fretamento no Município, regulamentado a Lei Municipal que trata sobre o turismo de massa, de excursionistas de um dia, feito através deste tipo de transporte;

CONSIDERANDO que é competência, por força da Constituição Federal e do Código de Trânsito Brasileiro, do Poder Executivo Municipal regulamentar e disciplinar o trânsito no Município, nele incluído o tráfego e estacionamento de veículos:

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto rege o trânsito e estacionamento de ônibus de fretamento, utilizados no turismo de massa de excursionistas, em estabelecimentos de hospedagem no Município, regulamentando o art. 4º, da Lei Municipal nº 45, de 09 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de hospedagem, para fins deste decreto, são hotéis, apart-hotéis, flats, pousadas, pensões, colônias de férias e campings.

Art. 2º. Os ônibus de turismo que se destinem ao Município somente poderão estacionar nos estabelecimento de hospedagem previamente autorizados, de acordo com a capacidades destes, que será aferida pelos órgãos municipais competentes, nos horários e pelo período determinado pelo Departamento de Turismo do Município.

§ 1º. A capacidade dos estabelecimentos de hospedagem será aferida levando-se em conta a existência de;

I - estacionamento fechado, próprio ou conveniado;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- II - banheiros, aparelhos sanitários e vestiários;
- III - rede de esgoto ou solução tecnicamente aceitável;
- IV - número de leitos ou, no caso de campings, espaço disponível para instalação de barracas.

§ 2º. Os estabelecimentos, para receberem autorização de estacionamento de ônibus de fretamento, deverão estar adequados às normas municipais de zoneamento, fiscais, edíficas, sanitárias e de meio ambiente.

§ 3º. No caso de ônibus de fretamento com excursionistas de 01 (um) dia, o estabelecimento de hospedagem somente os poderá receber após as 07:00 horas e nunca após das 19:00 horas, respeitando, em qualquer caso, o direito de vizinho, a paz e sossego alheio, sob pena de infração ao presente decreto, independente da punição por desrespeito à outras normas legais.

§ 4º. Os estabelecimentos que infringirem o presente decreto, em infração apurada em procedimento administrativo, não receberá autorização para estacionamento pelo prazo de 06 (seis) meses, independente da aplicação de outras sanções previstas na legislação municipal.

§ 5º. A responsabilidade de fiscalização e cumprimento do presente decreto e da legislação municipal pertinente, é competência comum entre os órgãos de fiscalização municipal, Guarda Municipal, Seção de Trânsito - SETA e Departamento de Turismo.

Art. 3º. Para receber autorização de estacionamento o responsável deverá apresentar pedido, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ao Departamento de Turismo do Município, instruído com identificação e qualificação, nome da empresa de transporte, seu registro no EMTU, DER ou DNER, número de identificação do veículo e placas, localidade de origem, número de excursionistas e estabelecimento de destino.

Parágrafo único. Será admitida a substituição do veículo por outro da mesma empresa, em caso de quebra ou pane que impeça seu regular funcionamento.

Art. 4º. O trânsito e estacionamento de ônibus de fretamento pelas vias do município, fora do percurso e local previamente autorizados, são proibidos, aplicando-se aos infratores as penalidades prevista na legislação Municipal e Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º. Os ônibus de fretamento que se dirigirem ao Município para eventos religiosos, esportivos, culturais e os que se destinem a rede de hospedagem do Município para pernoite, não estão dispensados de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

autorização de trânsito e estacionamento, que será concedida em caráter especial pelo Departamento de Turismo.

§ 2º. Nos eventos esportivos em sedes de clubes e grêmios recreativos, serão aferidas as condições mínimas para recebimento dos atletas e seus acompanhantes, sob o aspecto sanitário e de meio ambiente.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de novembro de 2000.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID

Prefeito do Município